TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0006118-21.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Impugnação Ao Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do

Processo << Nenhuma informação disponível >>

Impugnante: Rafaela Automoveis Adauto Luiz Campos Me

Impugnado: Irani Alfeu Rosa Cardozo

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Diante da noticiada quitação integral dos valores discutidos nestes autos (danos materiais), bem como na execução (danos morais) às 128/129, **JULGO EXTINTOS os feitos de nº 0006118-21.2015.8.26.0566 e 0020330-28.2007.8.26.0566**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Traslade-se cópia desta sentença ao feito principal, no qual teve andamento a execução dos danos morais, para que, também naquele feito sejam realizadas as anotações e baixas necessárias.

Defiro o levantamento da penhora de fl. 242 do processo principal (nº 0020330-28.2007).

Já foram expedidos mandados de levantamento dos valores depositados em juízo, conforme comprova certidão de fl. 125.

Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003. Intime-se para pagamento.

Cumpridas as determinações, à serventia para que providencie a baixa desta ação, bem como da ação principal, com as anotações de praxe.

Com o trânsito em julgado, ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 31 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA